

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir normas de prevenção, controle e fiscalização da poluição sonora no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra – MA, com vistas à proteção da saúde pública, do sossego coletivo, da ordem urbana e da qualidade de vida da população.

A iniciativa encontra sólido amparo na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive no que se refere ao controle da poluição sonora, constitui dever do Poder Público e da coletividade, conforme dispõe o art. 225 da Constituição da República.

A poluição sonora é amplamente reconhecida como forma de degradação ambiental, capaz de impactar diretamente o bem-estar, o repouso e a saúde da população, sobretudo em contextos urbanos. No âmbito municipal, observa-se a recorrência de situações envolvendo o uso indiscriminado de equipamentos sonoros automotivos, notadamente os denominados “paredões de som”, além da realização de eventos e aglomerações sem observância dos limites legais e das normas técnicas aplicáveis.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece parâmetros normativos claros, visando coibir práticas que comprometam o sossego público, sem, contudo, inviabilizar o exercício de atividades culturais, religiosas ou recreativas, desde que realizadas em conformidade com os limites legais e com o interesse coletivo.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não implica criação de novas estruturas administrativas nem interfere na organização do Poder Executivo, limitando-se a disciplinar condutas e prever sanções administrativas, cuja fiscalização será exercida pelos órgãos e agentes públicos já investidos de competência, no regular exercício do poder de polícia administrativa.

A proposta, portanto, busca promover o necessário equilíbrio entre o exercício das liberdades individuais e a proteção dos direitos coletivos, especialmente o direito ao sossego, à saúde e ao meio ambiente equilibrado, em consonância com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante da relevância da matéria para a preservação da ordem pública, da convivência social harmônica e da qualidade de vida no Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra –
MA, 18 de março de 2026.**

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA
Vereador